



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº 088/2020**

(de 18 de maio de 2020)

*Termo de Contrato de Credenciamento da FUNDAÇÃO RÁDIO FM LUZ E VIDA, para prestação de serviços de radiodifusão para o Município de Rio Fortuna, conforme discriminado no Processo de Licitação nº 022/2020, Modalidade Chamada Pública nº 002/2020.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lindomar Ballmann*, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO RÁDIO FM LUZ E VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.735.749/0001-16, estabelecido na Praça Celso Ramos, nº 60, centro, Orleans/SC, 88.870-000, representado por seu representante legal, Sr. *Joel Marcolino Bittencourt*, CPF nº 045.003.989-70.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1ª. Este Contrato tem por objeto o credenciamento da **FUNDAÇÃO RÁDIO FM LUZ E VIDA**, que possui sinal de abrangência no município de Rio Fortuna, para a prestação de serviço de divulgação de atos oficiais e publicidade institucional e legal, de interesse público, exarados pelo Município de Rio Fortuna/SC, no decorrer do exercício de 2020, conforme quantidade e valores descritos abaixo:

Item	Descritivo	Qtde/ Minutos	Valor unit. por minuto	Valor TOTAL
1	Prestação de Serviço de divulgação de atos oficiais e publicidade institucional e legal, de interesse público, exarados pelo Município de Rio Fortuna/SC.	250	26,00	6.500,00

§ 1º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de escolha do horário para veiculação do objeto desta Chamada Pública.

§ 2º. A emissora CREDENCIADA deve iniciar a divulgação do conteúdo solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.

**Cláusula Segunda - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**2ª.** O CONTRATANTE pagará à emissora CREDENCIADA, pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 26,00** (vinte e seis reais) por minuto utilizado, perfazendo um valor total global máximo de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais). Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a quantidade de minutos utilizados pelo Município.

**§ 1º.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CREDENCIADA.

**§ 2º.** Não havendo utilização da quantidade de minutos estimada, fica o CONTRATADO desobrigado do pagamento dos minutos não utilizados.

### **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3ª.** O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até 31/12/2020, a partir da data de assinatura.

### **Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE**

**4ª.** Os valores previstos neste instrumento são fixos e irredutíveis.

### **Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5ª.** O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(18) 3.3.90.39.47.00.00.00

### **Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA RÁDIO CREDENCIADA**

**6ª.** São obrigações da emissora CREDENCIADA:

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b)** Assumir inteira responsabilidade pela execução plena do objeto do Contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições constantes do Edital de Chamada Pública nº 002/2020, Processo Licitatório nº 022/2020;
- c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE, edital convocatório, contrato firmado e legislação nacional;
- d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pela CREDENCIADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato;
- e)** Divulgar as matérias encaminhadas pelo Município no horário escolhido por este;
- f)** Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de todas as matérias informativas de interesse público divulgadas;



**Estado de Santa Catarina  
Município de Rio Fortuna/SC**

**g)** Aceitar e colaborar com os métodos de supervisão das atividades adotadas pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7ª.** É dever do CONTRATANTE:

- a)** Exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços realizados pela CREDENCIADA, de acordo com as regras do art. 67, 68, 73, inciso I, § 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93;
- b)** Cumprir os prazos de pagamento dos serviços realizados pela emissora CREDENCIADA.

**Cláusula Oitava - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**8ª.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, por razões de interesse público, por supressão por parte da Administração Municipal ou qualquer hipótese prevista no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, ou, ainda, por acordo amigável entre as partes ou decisão judicial, conforme art. 79, da Lei 8.666/93.

**§ 1º.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CREDENCIADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**§ 2º.** Qualquer das partes poderá rescindir o Contrato antecipadamente nos seguintes casos:

- a)** o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b)** o cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c)** a lentidão de seu cumprimento.

**§ 3º.** A rescisão contratual será precedida de notificação extrajudicial, seguindo as regras dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Nona - DAS PRERROGATIVAS**

**9ª.** São prerrogativas do presente Contrato as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, conferindo ao CONTRATANTE todos os direitos que lhe são devidos.

**Cláusula Décima - DO FORO**

**10.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

**Cláusula Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**11.** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade deste contrato de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (dois) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 18 de maio de 2020.

**LINDOMAR BALLMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO RÁDIO FM LUZ E VIDA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**KÉSSIA MEURER**  
CPF 081.472.379-95

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70